

Ata de Reunião nº 005/2019

Comitê de Elegibilidade

Às 10h00 do dia 07 de maio de 2019, na sala de reunião da Consultoria Jurídica do Serpro, Edifício-Sede, reuniram-se os membros do Comitê de Elegibilidade para examinar a documentação do Sr. Rodrigo Rebouças Marcondes, indicado ao cargo de Conselheiro Fiscal do Serpro, em substituição ao Sr. Fernando José Alves dos Santos, remetida por meio do OFÍCIO SEI Nº 103/2019/SEST-CONSELHOS-ME, de 26/04/2019, sendo este encaminhado à Coordenadora do Comitê de Elegibilidade por meio do e-mail conselheiros@economia.gov.br, assinado pela Senhora Cláudia Guimarães de Araújo Kattar, Chefe de Gabinete da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais da Secretaria Especial de Desestatização e Desinvestimento do Ministério da Economia.

Justificada a ausência do membro Carlos Moraes de Jesus por motivo de férias.

O indicado possui formação acadêmica compatível com o exercício da função de Conselheiro Fiscal (art. 62, § 2º, inciso I, alínea “f”, do Decreto nº 8.945/16) e, à exceção do estabelecido nos incisos II e III do *caput* do art. 41 do Decreto nº 8.945/16, todos os critérios são considerados atendidos a partir de sua autodeclaração, sob as penas da Lei. Sendo certo que, da análise do preenchimento dos campos dos formulários encaminhados, nada se encontrou em desconformidade com o exigido na Lei e no regulamento.

Em relação aos incisos II e III do *caput* do art. 41 do Decreto nº 8.945/16, equivalentes aos itens 15 e 16 do formulário padronizado, o candidato comprovou a formação em Direito na Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (inciso II) bem como Certificado do Curso de Pós-Graduação Latu Sensu da Fundação Getúlio Vargas.

Foi comprovada a experiência como administrador por mais de 03 (três) anos (inciso III) nas empresas Villemor Amaral Advogados e Aldairton Carvalho Sociedade de Advogados, da qual foi comprovado que o indicado se encontra licenciado.

Ressalva o Comitê de Elegibilidade que, da documentação analisada de todos os indicados, **não** restou comprovado o atendimento ao disposto no art. 42 do Decreto nº 8.945/16, que trata da exigência de treinamentos específicos a serem disponibilizados pela própria empresa estatal, vejamos:

Art. 42. Os administradores e Conselheiros Fiscais das empresas estatais, inclusive os representantes de empregados e minoritários, devem

participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos disponibilizados pela empresa estatal sobre:

I - legislação societária e de mercado de capitais;

II - divulgação de informações;

III - controle interno;

IV - código de conduta;

V - Lei no 12.846, de 1o de agosto de 2013; e

VI - demais temas relacionados às atividades da empresa estatal.

Parágrafo único. É vedada a recondução do administrador ou do Conselheiro Fiscal que não participar de nenhum treinamento anual disponibilizado pela empresa nos últimos dois anos.

Lado outro o *caput* do art. 62 do Decreto nº 8.945/16, estabelece que “a investidura em cargo estatutário observará os requisitos e as vedações vigentes na data da posse ou da eleição”. Desse modo os futuros Conselheiros Fiscais deverão cumprir a exigência do art. 42 do mesmo Decreto, motivo pelo qual a deliberação deste Comitê de Elegibilidade se dá com esta ressalva.

O Comitê de Elegibilidade, constituído na forma do art. 27, § 3º, do Estatuto Social do SERPRO, publicado no D.O.U. de 15 de junho de 2018, Seção 1, Página 34, opina pelo preenchimento dos requisitos e inexistência de vedações para a posse do indicado.

Ultimada a incumbência deste Comitê, a reunião foi encerrada às 10h30, ocasião em que a presente ata de reunião será encaminhada ao Ministério da Economia para os fins do disposto no Art. 21, II do Decreto 8.945/2016.

Brasília/DF, 07 de maio de 2019.

Ariadne Angelica Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas

Coordenadora do Comitê

Juliano Couto Gondim Naves

Consultor Jurídico

André dos Santos Gianini

Representante dos Empregados
no Conselho de Administração

Roberto Duarte Pontual de Lemos

Superintendente de Controles, Riscos e
Conformidade